



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI – LM Nº 006/2022 DE 28 DE JULHO DE 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente, encaminhamos ao Colendo Plenário dessa Casa de Leis, o projeto de Lei nº 006/2022-LM, de nossa autoria, que dispõe sobre” **“A regulamentação do espaço dentro do parque de Exposição Inocentino Bortolini para realização de encontros e eventos de som automotivo e dá outras providencias”**.

Inicialmente registro que no ano passado, após solicitação de diversos munícipes, propusemos proposição no sentido de direcionar os eventos automotivos para a parte externa do Aeroporto Municipal, o qual fica distante da cidade, diminuindo os transtornos sonoros à comunidade, aprovada através da Lei Municipal nº 1.206/2022.

Ocorre que, decorridos quase um ano da cidade Lei, constatamos que a inexistência de infra estrutura no local está inviabilizando a realização de qualquer evento no local.

Por este motivo, após reunião com a comunidade Itiquirense, mormente as promotores de eventos desta modalidade, entendemos por propor a presente proposição revogando a Lei nº 1.206/2022, e requerendo seja retornado o espaço contido no Parque de exposições Inocentino Bortolini, no qual já possui toda a estrutura para a realização segura dos eventos.

Registra-se que todos os eventos deverão respeitar as normas descritas pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), além das Leis Municipais que disciplinam a matéria.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Assim, desde já, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente projeto, na certeza do acolhimento unânime pelo Plenário da Câmara Municipal, reiteramos nossos agradecimentos.

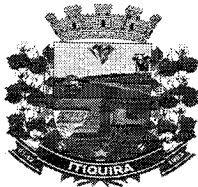
Atenciosamente

Sala das Sessões, 28 de julho de 2023.



JOÃO NETO DA SILVA

Vereador (PODEMOS)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROJETO DE LEI-LM Nº 006/2023.

“Dispõe sobre a regulamentação do espaço dentro do parque de Exposição Inocentino Bortolini para realização de encontros e eventos de som automotivo, e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA – ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle sanciona a presente lei;

Art. 1º - Os eventos de som automotivo serão aos sábados e domingos, das 14h às 20h, exceto nos dias de eventos autorizados pela municipalidade.

Art. 2º - O local destinado será dentro do pátio do parque de exposição, próximo ao portão principal de entrada que dá acesso para a arena do recinto.

Art.3º- Durante os eventos serão de inteira responsabilidade dos organizadores, a segurança, para garantir a ordem, higiene do local, e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Art. 4º - Os eventos deverão respeitar os limites de volume de som permitidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), o qual estabelece os limites de emissão de som e as condições para seu uso em veículos automotores.

Art. 5º - O motorista de veículo que for flagrado transitando em vias públicas abertas com volume de som acima dos limites permitidos poderá ter seu veículo apreendido, e serem civil, penal e administrativamente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

responsabilizados pelas transgressões que venham a praticar, incidindo nas sanções do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º - Os eventos com previsão de público superior a quinhentas pessoas deverão contar com a presença de seguranças, uma ambulância e paramédicos.

Art. 7º - Fica proibida a comercialização e/ou uso de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro durante a realização de eventos de som automotivo dentro do parque de exposições.

Art. 8º - Fica permitidas a montagem de barracas no referido espaço destinado à competição de som automotivo no Parque de Exposições para a realização de competições, desde que possua as devidas licenças.

Art. 9º - Os eventos realizados deverão estar sempre em harmonia com as Leis vigentes nos ares de segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, estatuto da criança e do adolescente, saúde pública, dentre outras leis correlatas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1.206/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itiquira, em
28 de julho de 2023.



João Neto da Silva

Vereador (PODEMOS)